



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DE PARACANOAGEM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Comissão Científica de Paracanoagem, fundada em 2019 pela Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), tem sua sede junto à CBCa, localizado em Curitiba, PR, Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro. Sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Comissão Científica de Paracanoagem exercerá suas atividades em consonância com o Estatuto e o Planejamento Estratégico da CBCa e de acordo com o presente Regimento Interno.

Art.3º. A Comissão Científica de Paracanoagem tem por finalidade o fomento e o desenvolvimento da “Produção, divulgação e publicação Científica e Tecnológica” concernente à Paracanoagem, através das seguintes ações:

- I. Disseminar o conhecimento científico acerca da “Paracanoagem”;
- II. Buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa e Agências de fomento do país e do exterior;
- III. Formar e apoiar pesquisadores na área do Esporte Paralímpico, com ênfase na Paracanoagem;
- IV. Desenvolver pesquisas em diversas áreas das Ciências do Esporte envolvendo o tema “Paracanoagem”;
- V. Publicar livros, artigos científicos, manuais e outros materiais com embasamento científicos
- VI. Promover a troca de informações entre pesquisadores brasileiros e internacionais na área da Paracanoagem;
- VII. Procurar desenvolver projetos em parceria como Comitê Paralímpico Brasileiro e os órgãos responsáveis pela educação e ciência desta entidade, bem como Federação internacional de Canoagem e Comitês Paralímpicos Nacionais e internacional.
- VIII. Dar suporte científico às seleções brasileiras de jovens e principal da modalidade;
- IX. Dar suporte científico ao desenvolvimento da Paracanoagem no âmbito Escolar e Universitário;
- X. Aprovar os projetos de pesquisas externas a serem realizadas no âmbito da Paracanoagem da CBCa e/ou em eventos por ela realizado em acordo com Direção Técnica e a Coordenação de Paracanoagem.
- XI. Realizar nos congressos, seminários e eventos científicos a formação de profissionais para atuarem na Paracanoagem.
- XII. Prestar serviço na área acadêmica-científica a todos os órgãos, instituições, secretarias, confederações, associações e demais entidades que envolvam a Paracanoagem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A Comissão Científica de Paracanoagem é constituída da seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretoria
- II. Conselho Gestor;
- III. Membros Pesquisadores;
- IV. Membros Institucionais (Universidades, Institutos de Pesquisa).

CAPÍTULO V DA DIRETORIA



SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art.5º - A Comissão Científica de Paracanoagem será presidida pelo supervisor de Paracanoagem da CBCa.

Parágrafo 1º. O Coordenador Geral da Comissão Científica de Paracanoagem será indicado pelo Supervisor do Comitê de Paracanoagem e deverá compor o da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Parágrafo 2º - O Presidente da Confederação Brasileira de Canoagem poderá realizar todas as contestações e observações a esta comissão de acordo com o estatuto da entidade.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Compete a diretoria da Comissão Científica de Paracanoagem:

- I. Representar a Comissão Científica de Paracanoagem em eventos nacionais e internacionais;
- II. Estabelecer o orçamento anual da Comissão Científica de Paracanoagem;
- III. Estabelecer as demandas científicas, tanto internas da CBCa, quanto das entidades ligadas à Paracanoagem;
- IV. Propor, elaborar e coordenar as ações;

CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Gestor será composto pelo presidente da Diretoria Executiva da CBCa e 3 membros com experiência mínima de 3 anos com a Paracanoagem, indicados pelo Supervisor da Paracanoagem da CBCa e devidamente aprovados pelo Presidente da Comissão Científica de Paracanoagem.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º. Compete ao Conselho Gestor da Comissão Científica de Paracanoagem:

- I. Aprovar o planejamento anual da Comissão Científica de Paracanoagem;
- II. Aprovar documentos internos da Comissão Científica de Paracanoagem;
- III. Aprovar o pedido de participação de Membros Pesquisadores;
- IV. Aprovar o pedido de participação de Membros Institucionais (Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa);
- V. Aprovar a prestação de contas anuais da Comissão Científica de Paracanoagem;
- VI. Aprovar o relatório técnico anual da Comissão Científica de Paracanoagem;
- VII. Definir os valores de pró-labore de profissionais em eventos organizados pela Comissão Científica de Paracanoagem;
- VIII. Definir as diretrizes de organização de eventos científicos nacionais e internacionais da Comissão Científica de Paracanoagem.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS PESQUISADORES SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art.9º. A Comissão Científica de Paracanoagem poderá ter um número ilimitado de membros pesquisadores, sendo que os mesmos deverão ser graduados, mestres e/ou doutores com titulação reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Aos membros pesquisadores compete o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com a “Paracanoagem” e a publicação das mesmas em periódicos científicos.

Parágrafo 1º. Os membros pesquisadores não possuem nenhum poder executivo, deliberativo ou normativo dentro da Comissão Científica de Paracanoagem.



Art. 11. Os membros pesquisadores se constituirão em consultores AD HOC da Comissão Científica de Paracanoagem, emitindo pareceres sempre que forem solicitados.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art.12. A Comissão Científica de Paracanoagem funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I. As atividades da Comissão Científica de Paracanoagem estarão em consonância com o Estatuto Social da CBCa e seu planejamento estratégico;
- II. As atividades da Comissão Científica de Paracanoagem poderão ser desenvolvidas por meio de execução direta ou descentralizadas de políticas, recursos financeiros, programas e projetos ou ações;
- III. O Conselho Gestor irá se reunir ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano (uma vez por semestre), com o objetivo de traçar as metas anuais e acompanhar a execução do planejamento anual, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo ser de forma remota.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão convocadas por ordem do presidente da Comissão Científica de Paracanoagem com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a participação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor da Comissão Científica de Paracanoagem é obrigatória.

Parágrafo 2º. A CBCa será responsável pelas despesas de transporte (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor da Comissão Científica de Paracanoagem toda vez que os mesmos forem convocados para reuniões ou forem participar de cursos e eventos organizados pela Comissão Científica de Paracanoagem.

Parágrafo 3º. Quando necessário, o Coordenador Geral poderá solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor ou da Diretoria Executiva.

IV. Os valores de Pró-labore dos profissionais para participação em eventos, cursos, entre outros, serão propostos e aprovados pelo Conselho Gestor e publicados por portaria do seu presidente.

V. Os recursos financeiros da Comissão Científica de Paracanoagem serão alocados através de projetos apresentados e aprovados pela Diretoria Executiva da CBCa.

VI. Caso o planejamento orçamentário anual da Comissão Científica de Paracanoagem ultrapasse o valor disponibilizado pela CBCa, a Comissão Científica de Paracanoagem será responsável por buscar recursos de outras fontes (Ministério, Instituições parceiras, órgãos de fomento, entre outros.).

VII. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor será de 4 (quatro) anos, a se iniciar e terminar juntamente com o ciclo eleitoral da CBCa.

VIII. O Presidente da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa, assim como o Conselho Gestor, podem solicitar e aprovar alterações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor quando julgarem necessário.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 13. Para a execução das suas ações, a Comissão Científica de Paracanoagem contará com uma área de Ciência e Tecnologia, além dos membros pesquisadores e Institucionais, e será coordenada pelo Coordenador Geral da Comissão Científica de Paracanoagem.

CAPÍTULO IX ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEÇÃO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 14. A área de Ciência e Tecnologia da Comissão Científica de Paracanoagem é responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação, e execução dos programas e projetos na área de Ciência e Tecnologia voltados para as diversas áreas que envolvem a Paracanoagem.



Art. 15. Além disso, a área de “Ciência e Tecnologia” têm os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer cooperação e parcerias com pesquisadores, e Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, visando à colaboração mútua, assim como o repasse de tecnologia, conhecimento e desenvolvimento de pesquisas na área da Paracanoagem;
- II. Efetuar parcerias com agências de fomento, no intuito de desenvolver pesquisas na área da Paracanoagem;
- III. Desenvolver projetos de pesquisa institucionais que visem à publicação de artigos científicos, livros e demais materiais que promovam a divulgação da ciência no desporto paralímpico;
- IV. Criar um banco de dados a partir das avaliações realizadas pela CBCa e utilizar essas informações para produção científica com aprovação em comitê de ética;
- V. Incentivar pesquisadores a apresentarem e desenvolverem projetos sobre o Paracanoagem, visando publicações científicas na área.

SEÇÃO II – MEMBRO PESQUISADOR

Art. 16. A Comissão Científica de Paracanoagem contará com a participação de pesquisadores, os quais deverão se credenciar junto a Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa conforme os critérios estabelecidos

I. Os pesquisadores proponentes que forem aceitos pela Comissão Científica de Paracanoagem, serão considerados “Membros pesquisadores da Comissão Científica de Paracanoagem”.

II. O membro pesquisador da Comissão Científica de Paracanoagem terá como papel fundamental o desenvolvimento e publicação científica do Esporte Paralímpico Brasileiro, com ênfase em Paracanoagem.

(Pesquisador III) – Doutorado;

(Pesquisador II) – Mestrado;

(Pesquisador I) - Graduado e que participe do Movimento Paralímpico.

Parágrafo 1º. Os membros pesquisadores da Comissão Científica de Paracanoagem poderão usar a descrição de Pesquisador I (graduado), Pesquisador II (Título de mestrado) ou III da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa (Título de doutorado), de acordo com sua titulação.

Parágrafo 2º. Os pesquisadores II e III serão automaticamente cadastrados como consultores “Ad-Hoc” da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa, e fornecerão pareceres em projetos apresentados, resumos para apresentações em congressos, e demais atividades necessárias da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Parágrafo 3º. O membro pesquisador da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa terá direito a sua inscrição gratuita para participação em Congressos, Seminários ou qualquer evento de natureza científica promovido pela Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa. Esta inscrição estará garantida desde que o pesquisador solicite a sua participação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa, via e-mail ou postal.

III. As despesas com transporte (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos membros pesquisadores da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa não serão de responsabilidade da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa, salvo quando forem convidados pela Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa;

IV. Os Projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico dos membros pesquisadores que envolvam a Paracanoagem deverão ser cadastrados e aprovados pela Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa para que a mesma tenha a informação quanto aos projetos desenvolvidos e possa fomentar a integração de pesquisas de diversos pesquisadores e instituições;

IV. O membro pesquisador e/ou a instituição a qual o mesmo pertence deverão encaminhar o projeto final que será desenvolvido com o parecer aprovado pelo Comitê de Ética e o ofício da instituição apoiando o presente projeto e se comprometendo no apoio financeiro como descrito no item anterior.

V. Em toda a publicação científica e de outra finalidade desenvolvidos durante o período que o pesquisador for membro da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa, envolvendo o tema Paracanoagem, deverá constar o apoio e a logomarca da CBCa nos agradecimentos contidos na



publicação. Além disso, deverá ser enviada uma cópia do trabalho à Comissão Científica de Paracanoagem.

SEÇÃO III – NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE MEMBROS PESQUISADORES

Art. 17. O aceite do membro pesquisador da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa estará em um primeiro momento (primeiro cadastramento) sendo efetuado e deliberado pelo coordenador geral da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Art. 18. No recadastramento do pesquisador será utilizado o sistema de pareceres por partes, que serão efetuados por pesquisadores membros da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa, tendo de ser referendado e avaliado, também, pelo Coordenador que poderá aceitar ou não a indicação inicial do parecer efetuado pelos pares.

Art. 19. Para se credenciar como membro pesquisador da Comissão Científica de Paracanoagem, os pesquisadores devem seguir as seguintes normas:

I. Ter titulação mínima de graduado;

Parágrafo único. A titulação de mestrado e/ou doutorado deve ser reconhecida pela CAPES/MEC;

II. Ser cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, tendo o currículo Lattes sempre atualizado;

III. Encaminhar ofício de interesse ao Coordenador Geral da Comissão Científica de Paracanoagem e preencher o formulário de solicitação disponibilizado no site da CBCa;

Parágrafo único. Todos os interessados deverão solicitar seu credenciamento, mesmo os pesquisadores e membros atuais da Comissão Científica de Paracanoagem.

IV. Para o credenciamento inicial (primeiro credenciamento) não será exigido um número mínimo de publicações científicas;

Art.20. A cada dois anos o membro pesquisador deve solicitar o seu recadastramento junto a Comissão Científica de Paracanoagem, sendo que para isso deve ter cumprido os seguintes critérios:

I. Ter publicado no mínimo 01 (um) artigo científico por ano, em periódico com indexação mínima Scielo;

Parágrafo 1º. A partir do primeiro recredenciamento já será exigido o mínimo de 2 (dois) artigos científicos publicados e ou aceitos para publicação (um por ano de credenciamento), em periódicos com indexação mínima Scielo;

Parágrafo 2º. A produção científica necessária para recadastramento poderá ser reavaliada a qualquer momento pelo Conselho Gestor.

II. Apresentar um relatório referente aos 2 (dois) anos anteriores de todas as publicações científicas realizadas, incluindo a formação de recursos humanos sob sua orientação durante o período (modelo no site da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa);

Parágrafo 1º. Neste relatório deverá constar a solicitação de renovação do membro pesquisador como pesquisador da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Parágrafo 2º. Entende-se que o membro pesquisador que não apresentar o presente relatório dentro no prazo estipulado, automaticamente perderá o seu credenciamento como membro pesquisador e não poderá usar mais esta denominação.

III. Manter o seu Currículo Lattes sempre atualizado. Entende-se por sempre atualizado, tendo, no mínimo, uma atualização por semestre, sendo duas atualizações mínimas por ano;

IV. Atuar constantemente na formação de recursos humanos, seja ao nível de alunos de Iniciação Científica, Desenvolvimento tecnológico, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Art. 21. Caso o membro pesquisador da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa seja descredenciado, o mesmo terá de aguardar um período (interstício) de 12 meses para solicitar novo credenciamento. Será levada em consideração a produção científica apresentada no currículo Lattes, sendo obrigatório o mínimo de um artigo científico com indexação mínima Scielo, no período que foi membro pesquisador.



SEÇÃO IV – MEMBRO INSTITUCIONAL

Art. 22. A Comissão Científica de Paracanoagem contará com a participação de Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, os quais deverão se credenciar junto a Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa conforme os critérios estabelecidos

Parágrafo 1º. O membro institucional da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa terá como papel fundamental o fomento, desenvolvimento e divulgação da pesquisa científica e promoção e realização de eventos da Paracanoagem.

Parágrafo 2º. As Instituições proponentes que forem aceitas pela Comissão Científica de Paracanoagem, serão consideradas “Membros Institucionais da Comissão Científica de Paracanoagem” e terão as seguintes atribuições:

I. Promover eventos científicos (seminários, palestras, encontros, congressos, entre outros.) sobre Paracanoagem com a chancela da Comissão Científica de Paracanoagem;

Parágrafo 1º. Qualquer ação desenvolvida pelos membros institucionais deverá ser cadastrada e registrada junto a Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa com, no mínimo 90 dias de antecedência, em cadastro próprio da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa e com ofício assinado pelo representante oficial, explicando o intuito e objetivo da ação.

Parágrafo 2º. Os projetos de eventos promovidos pelos membros institucionais com a chancela da Comissão Científica de Paracanoagem deverão ser apresentados a Comissão Científica de Paracanoagem, para conhecimento, com o mínimo de 60 (sessenta) dias antes da sua realização.

Parágrafo 3º. Os eventos promovidos pelos membros institucionais com a chancela da Comissão Científica de Paracanoagem, com cobrança de taxas de inscrição ou participação, deverão disponibilizar 20% de vagas gratuitas, a serem distribuídas pela CBCa.

Parágrafo 4º. Os membros institucionais da Comissão Científica de Paracanoagem além da chancela da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa para os seus eventos, receberão materiais promocionais e didáticos (livros, revistas, fotos, vídeos, entre outros.) Produzidos pela Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Parágrafo 5º. A Comissão Científica de Paracanoagem, de acordo com as suas possibilidades, poderá colaborar com os membros institucionais na promoção de eventos, contribuindo na divulgação e/ou na indicação e disponibilização de profissionais da Paracanoagem.

Parágrafo 6º. Os membros institucionais da Comissão Científica de Paracanoagem terão direito a receber uma cota de vagas gratuitas para participação dos eventos promovidos pela Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Parágrafo 7º. Em todos eventos promovidos pelos membros institucionais com o apoio e a chancela da CBCa deverá constar o apoio e a logomarca da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa e das Instituições parceiras nos materiais de divulgação.

SEÇÃO V – NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE MEMBROS INSTITUCIONAIS

Art. 23. Para se credenciar como membro Institucional da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa, as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, devem seguir as seguintes normas:

I. Encaminhar ofício de interesse ao Coordenador Geral da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa e preencher o formulário de solicitação disponibilizado no site da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa;

Parágrafo único. Todos os interessados deverão solicitar seu credenciamento, mesmo as instituições atuais membros da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

II. Estar registrado e ser reconhecida pela CAPES/MEC como Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;

Art.24. A cada dois anos o membro institucional deve solicitar o seu recadastramento junto a Comissão Científica de Paracanoagem, sendo que para isso deve ter cumprido os seguintes critérios:



I. Realizar no mínimo 01 (um) evento científico, de extensão, formação, capacitação ou atualização no Esporte Paralímpico, de preferência Paracanoagem por ano;

Parágrafo único. O número de eventos a serem realizados necessários para recadastramento poderá ser reavaliado a qualquer momento pelo Conselho Gestor.

II. Apresentar um relatório referente aos 2 (dois) anos anteriores de todas as ações realizadas relacionadas à Paracanoagem, com suas respectivas avaliações (modelo no site da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa).

Parágrafo 1º. No relatório apresentado deverá constar a solicitação da Instituição para sua renovação como Membro Institucional da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Parágrafo 2º. Entende-se que a instituição que não apresentar o presente relatório dentro no prazo estipulado, automaticamente perderá o seu credenciamento como membro institucional da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa e não poderá usar mais esta denominação.

Art. 25. O recadastramento do Membro Institucional será analisada e aprovada pelo Conselho Gestor da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa.

Art. 26. Caso o Membro Institucional da Comissão Científica de Paracanoagem/CBCa seja descredenciado, o mesmo terá de aguardar um período (interstício) de 12 meses para solicitar novo credenciamento. Será levada em consideração a produção realizada nesse período na área da formação de recursos humanos para atuação no Esporte Paralímpico.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Regimento entra em vigor, imediatamente, após sua aprovação pela Diretoria Executiva e o Conselho Gestor em reunião da Comissão Científica de Paracanoagem.